



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUPER

PROCESSO DE CONSULTA QUADRIÊNIO 2022-2026
Regulamentação sobre a votação em cédula de papel.

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Normatizar sobre a votação em cédula de papel no âmbito do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de Reitor e de Diretor Geral dos campi Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Rita e Sousa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Paraíba, quadriênio 2022-2026.

TÍTULO II
DA VOTAÇÃO

Art. 2º - Será utilizada votação em urna física.

§ 1º - O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 3º - A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, de técnico-administrativos e de discentes.

§ 1º - Os locais de votação serão na Reitoria, em local determinado pela comissão eleitoral local, e nos campi onde houver eleitor discente.

§ 2º - O votante deverá procurar a seção de votação do seu respectivo segmento;

§ 3º - Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará naquele com maior peso, levando em consideração o número de votantes do segmento, conforme a seguinte ordem de precedência: técnico-administrativo, docente, discente.

§ 4º - A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

§ 5º - São considerados documentos oficiais: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação física ou CNH Digital, E-título, Passaporte, Carteira de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUPER

Trabalho, Carteira Profissional, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Carteira de Reservista para o sexo masculino.

Art. 4º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto para reitor e um voto para diretor-geral de campus.

§ 1º - Os servidores em exercício (SIAPE) na Reitoria ou nos campi avançados, votarão apenas para o cargo de Reitor, salvo aqueles que tiverem lotação SIAPE diferente da Reitoria, que poderão votar em seu *campus* de lotação SIAPE.

§ 2º - Os discentes votarão para o cargo de Diretor Geral no campus associado ao seu curso de origem, exceto aqueles pertencentes a curso vinculado à Reitoria ou à Diretoria de Educação a Distância - DEAD.

§ 3º - Os discentes com mais de uma matrícula regular em mais de um campus, votarão no campus associado à matrícula mais recente.

Art. 5º - O eleitor só poderá votar no seu campus de exercício (Servidores) ou associado ao seu curso de origem (Discentes), exceto os eleitores que desejarem votar em trânsito.

§ 1º - Para os eleitores fora do campus de origem no dia da votação, durante o período de recurso da lista preliminar de eleitores, será disponibilizado um formulário eletrônico para indicação do campus para votação em trânsito. Feita esta indicação de campus para voto em trânsito, o eleitor passará a constar na lista de eleitores do campus indicado e não poderá mais votar no seu campus de origem.

§ 2º - O voto dos eleitores em trânsito será realizado em separado, devendo ser acondicionado com outros votos em trânsito do mesmo campus, garantindo o sigilo do voto e, ao final da votação, serão encaminhados nos envelopes lacrados ao campus de origem dos eleitores para apuração.

Art. 6º - O material a ser usado pelos Mesários nas votações nos campi consistirá de:

I – urnas;

II – modelos de atas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUPER

III – Edital das eleições;

IV – lista nominal de votação oficial e em trânsito;

V – cédulas eleitorais;

VI – papel e caneta;

VII – cabina de votação.

Art. 7º - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável.

§ 1º - O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá contar com o auxílio de uma pessoa de sua confiança na hora de votar. A mesa receptora de votos será a responsável por verificar se a medida é imprescindível.

Art. 8º - As urnas e o material utilizados nas Seções Eleitorais serão entregues aos Presidentes das Seções Eleitorais pelos presidentes das comissões eleitorais dos *campi* ou por um membro designado pelo presidente da Comissão Local à vista dos Mesários e de pelo menos um fiscal de candidato ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 9º - No início da votação, as urnas serão abertas, verificadas e depois lacradas pelo Presidente da Seção Eleitoral, à vista dos Mesários e de, pelo menos um fiscal de candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 10 - As cédulas de votação terão as seguintes características:

I - serão impressas em cores diferentes para caracterizar os votos para cada um dos 3 segmentos - técnico-administrativo, docente e discente;

II - a cédula conterà os nomes e números dos candidatos a reitor e diretor geral de campus precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará suas escolhas;

III - no verso, conterà espaços para rubricas do presidente e do 1º e 2º mesário da seção eleitoral.

§ 1º - Os candidatos a reitor e a diretor-geral de campus serão listados nas cédulas seguindo a ordem da numeração definida em sorteio realizado no início da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUPER**

campanha eleitoral e serão formados pelo respectivo número e nome de identificação informado na ficha de inscrição do registro da candidatura.

§ 2º - Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma única cédula, na cor correspondente ao seu segmento, devendo assinalar na(s) quadrícula(s) que precede(m) o número e nome do(s) candidato(s) de sua preferência.

§ 3º - Na unidade em que não houver eleição para o cargo de diretor geral, o eleitor receberá uma cédula contendo apenas espaço para votação para o cargo de reitor.

Art. 11 - A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF, no dia 06 de abril de 2022, em todas as seções de votação.

§ 1º - Havendo necessidade, o segundo turno ocorrerá no dia 13 de abril de 2022, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF.

§ 2º - O processo de votação, em cada campus e na Reitoria, será encerrado, às 20:00. Havendo ainda pessoas na fila de votação, será feita distribuição de fichas para estes últimos eleitores, garantindo o direito do voto.

Art. 12 - Cada candidato pode indicar um fiscal por sessão de votação, por turno, pertencente à comunidade acadêmica, que deverá ser obrigatoriamente credenciado pela Comissão Local, após apresentação de ofício expedido pelo próprio candidato e apresentado no início da votação ao presidente da seção eleitoral.

§ 1º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora (presidente da seção eleitoral e mesários), das Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados.

§ 2º - O papel de fiscal, que trata o caput deste artigo, não poderá ser exercido por candidato ou integrante das comissões eleitorais ou das mesas receptoras.

Art. 13 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por adesivos fornecidos pela comissão eleitoral local.

TÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUPER

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 14 - As Comissões eleitorais dos campi determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir seções para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 15 - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de mesários credenciados pela comissão eleitoral do campus.

Art. 16 - As comissões eleitorais locais farão a seleção dos mesários entre os eleitores deste pleito, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário e um suplente.

§ 1º - Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à comissão eleitoral do campus, observando o cumprimento do presente normativo;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente normativo;
- c) entregar a cédula de votação para os cargos de Reitor e Diretor do Campus, exceto para as unidades em que não há candidato para o cargo de Diretor.

§ 2º - Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º - Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º - Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUPER**

Art. 17 - Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à comissão eleitoral do campus.

Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

**TÍTULO IV
DOS FISCAIS**

Art. 18 - Cada candidato poderá indicar à comissão eleitoral do campus, dentre os eleitores deste pleito, um fiscal por turno, para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§ 1º - É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFPB.

Art. 19 - As comissões eleitorais dos campi fornecerão aos fiscais de votação e de apuração adesivos contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso do adesivo pelo fiscal.

Art. 20 - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 21 - Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 22 - Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabinas de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUPER**

Art. 23 - Os escrutinadores, formados pelo presidente e mesários da seção eleitoral e supervisionados pela comissão eleitoral local, darão início à apuração das urnas após o término da votação, e produzirão a Ata de Urna, com cópias destinadas a:

I – Comissão eleitoral central;

II – Comissão eleitoral do campus;

III – Uma para ser fixada em local de boa circulação de pessoas do campus.

§ 1º - A apuração dos votos da seção iniciará após a recepção de todos os votos em trânsito do segmento correspondente à seção em questão, exceto quando não houver votos em trânsito em outros campi para este segmento.

§ 4º - Os votos da seção serão apurados após depositados os votos em trânsito na urna do segmento correspondente, para garantia do sigilo dos votos.

Art. 24 - Durante a apuração somente poderão permanecer na seção eleitoral os escrutinadores, comissão eleitoral, os candidatos e 01 (um) fiscal por candidato.

Art. 25 - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes que assinaram a lista de votação da seção eleitoral, antes de incluídos os votos em trânsito.

Art. 26 - Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem sinais de rasura, identificação do votante, expressões, frases ou quaisquer sinais além da intenção do eleitor;

IV – contiverem mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;

V – estiverem assinaladas fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – o voto for atribuído a candidato não registrado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUPER**

Art. 27 - Será considerado voto em branco, quando nenhuma das quadrículas for assinalada para o cargo correspondente e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinalada pelo presidente da mesa apuradora, com caneta de tinta vermelha, com a indicação de "VOTO EM BRANCO".

Art. 28 - O pedido de anulação da urna deverá ser manifestado durante a apuração dos votos, devendo ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Local, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, devendo ser julgado imediatamente.

§ 1º - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Local e encaminhadas para a Comissão Eleitoral Central, para análise de possíveis recursos.

§ 2º - Da decisão da Comissão eleitoral local caberá pedido de reconsideração à Comissão eleitoral local, cabendo recurso à Comissão eleitoral central.

§ 3º - Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 29 - Iniciada a apuração na seção eleitoral, os trabalhos não serão interrompidos até a produção da Ata de Urna.

§ 1º - A Ata de Urna deverá ser encaminhada ao presidente da Comissão Eleitoral do campus/Reitoria pelo Presidente de Mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas dos membros da mesa apuradora e fiscais dos candidatos presentes.

§ 2º - A Ata de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central pelo presidente da Comissão Eleitoral do Campus/Reitoria, imediatamente após a recepção desta, através de processo eletrônico via SUAP. Devendo a via original, devidamente endossada pela composição da mesa da seção eleitoral, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas e a lista de votantes da seção eleitoral.

§ 3º - Uma cópia da Ata de Urna deverá ser afixada em local com boa circulação de pessoas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUPER**

Art. 30 - Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

§ 1º - A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor e Diretor Geral será, respectivamente, da comissão eleitoral central e da comissão eleitoral do campus/Reitoria.

§ 2º - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de consulta direta para proclamação do resultado no campus.

§ 3º - Em caso de empate, será considerado mais votado o candidato que teve a maior votação (quantitativa), somando os três segmentos.

§ 4º - Persistindo o empate, será considerado mais votado o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 5º - Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 6º - Em caso de novo empate, será considerado mais votado o candidato com maior idade.

§ 7º - As Comissões Eleitorais Locais deverão, após o fim do pleito, encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

Art. 31 - O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o caput do artigo 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral central.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUPER**

Art. 33 - A instância recursal para dirimir quaisquer questões relacionadas ao processo de consulta de que trata este regulamento é de competência do Conselho Superior desta instituição.

João Pessoa, 29 de março de 2022.